

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade – Disciplina – Trabalho)  
Ministério da Educação e Ensino Superior  
GABINETE DA MINISTRA

**DESPACHO N.º 64/GMEES/2022**

O Despacho n.º 76/GMEES/2019 criou o Gabinete de Formação Contínua e em Exercício (GFCE), tutelado pela Direcção do Planeamento e Inovação Educativa.

No quadro do desenvolvimento das atribuições que lhe foram inicialmente conferidas, nomeadamente no que concerne à regulamentação da formação contínua e da formação em exercício, revelou-se pertinente repensar o papel desta estrutura na concretização das políticas de formação do Ministério.

Nestes termos, no uso das faculdades que me são conferidas pela alínea g) do artigo 111.º da Constituição da República;

Determino:

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente Despacho reestrutura o Gabinete de Formação Contínua e em Exercício, tutelado pela Direcção do Planeamento e Inovação Educativa, e redefine, em consonância, as suas atribuições, âmbito de actuação, estrutura e normas genéricas de funcionamento.

**Artigo 2.º**


**Designação**

A estrutura ministerial referida no artigo anterior passa a designar-se Gabinete de Formação Contínua – GFC.

**Artigo 3.º**

**Âmbito de actuação**

1. O GFC ocupa-se da formação contínua de docentes e não docentes integrados no sistema educativo público não superior, nos termos detalhados nas atribuições que lhe são conferidas por este Despacho.
2. A actuação do GFC abrange, em concreto:
  - a) Os educadores de infância e professores dos ensinos Básico, Secundário e Especial que exercem funções docentes nas instituições educativas da rede pública, bem como os que estão a desempenhar cargos e funções específicas no âmbito de outras estruturas do sistema educativo;



- b) Os não docentes, entendidos como o conjunto de funcionários que, no âmbito das respectivas funções, contribuem para a organização, o funcionamento e o desenvolvimento da actividade sócio-educativa das instituições da rede pública, nomeadamente pessoal auxiliar, técnico-profissional, administrativo e de apoio educativo.

#### Artigo 4.º

#### **Atribuições**

São atribuições do GFC:

- a) Acreditar os programas de formação contínua, nos termos e para os fins previstos na legislação em vigor;
- b) Apoiar as entidades formadoras no desenvolvimento dos procedimentos atinentes ao processo de acreditação;
- c) Acompanhar toda a actividade de formação contínua, acreditada ou não, desenvolvida para docentes e não docentes do sistema educativo público;
- d) Assegurar a adequação da formação contínua acreditada às necessidades do sistema educativo e às orientações de política educativa do Ministério, considerando, entre outros:
  - e) a descentralização funcional e territorial do sistema de formação contínua;
  - f) a articulação entre os diferentes actores educativos e os parceiros para a educação que actuam no país;
  - g) Velar pela aplicação e cumprimento do estipulado na legislação e regulamentação aplicável à formação contínua de docentes e não docentes;
  - h) Produzir relatórios, pareceres e ou recomendações, com base em diagnósticos de necessidades de formação e ou outras fontes de informação, que suportem as políticas e orientações estratégicas do Ministério para a formação contínua de docentes e não docentes;
  - i) Gerir processos de aquisição de serviços com vista à implementação de iniciativas de formação contínua, no quadro dos planos de actividades do Ministério;
  - j) Assegurar a divulgação e a disseminação:
    - k) de informação e documentação relevante sobre formação contínua e seu funcionamento junto de docentes e não docentes, instituições de formação, parceiros da educação e demais entidades, nacionais ou estrangeiras;
    - l) de um calendário anual de iniciativas de formação contínua;
    - m) de boas práticas, experiências pedagógicas e recursos educativos adequados às necessidades organizacionais, científicas e pedagógicas das escolas e dos profissionais da educação.
  - n) Elaborar o seu próprio regulamento interno e outros documentos que orientem a formação contínua a desenvolver nos termos da legislação aplicável;
  - o) Propor, quando pertinente, a revisão da regulamentação que orienta a formação contínua e o funcionamento do próprio Gabinete;
  - p) Desempenhar as demais funções que, dentro do seu âmbito de actuação, lhe forem atribuídas superiormente.



Artigo 5.º

**Recursos humanos**

1. O GFC é composto por uma equipa permanente, constituída por um máximo de cinco elementos, detentores do perfil definido neste artigo.
2. Um dos elementos da equipa permanente coordena os trabalhos do Gabinete, mediante indicação da Direcção que o tutela.
3. A equipa do GFC é constituída por indivíduos com habilitação profissional para a docência em diferentes áreas do currículo e/ou níveis de educação/ensino, e com, no mínimo, 5 anos de experiência de leccionação.
4. Consideram-se, complementarmente, critérios desejáveis e preferenciais no recrutamento de pessoal para a equipa permanente:
  - a) Formação Pós-graduada (Mestrado e/ou Doutoramento) na área da Educação;
  - b) Experiência de formação de docentes e/ou de formação de não docentes em funções no sistema educativo.
5. Em caso de necessidade, o GFC pode recorrer a consultores, nacionais ou estrangeiros, para apoios pontuais, em particular no âmbito dos processos de acreditação.

Artigo 6.º

**Recursos materiais e financeiros**

Cabe à Direcção que tutela o GFC assegurar que ele dispõe dos recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das suas atribuições, incluindo uma rubrica orçamental destinada ao financiamento de iniciativas de formação.

Artigo 7.º

**Funcionamento**

1. O funcionamento do GFC rege-se por um regulamento interno por si elaborado e aprovado pelo Director que o tutela.
2. A proposta de regulamento deve ser apresentada e aprovada no prazo máximo de dois meses após a entrada em vigor do presente Despacho.

Artigo 8.º

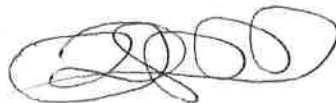
**Entrada em vigor**

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Ministra da Educação e Ensino Superior em S. Tomé, 08 de Agosto de 2022

A Ministra,



Julieta Izidro Rodrigues

